



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Anualmente, o município de Icó/CE através da Secretaria de Cultura e Turismo promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional.

A Contratação de Artistas para a festividade **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO**, que ocorrerá entre os dias 10 de julho de 2025 até 13 de julho de 2025, é respaldada pelo compromisso da Secretaria de Cultura e Turismo em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Icó realizará o **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO**, que se dará entre os dias 10 de julho de 2025 até 13 de julho de 2025. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados, com o intuito de promover às festividades e dar continuidade na preservação de suas tradições. Nesse contexto, para bem celebração do **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO**, pretende a administração pública realizar evento popular, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de vários artistas, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

Requisitos gerais:

O contrato em questão visa atender à necessidade essencial de uma apresentação musical no **FESTIVAL FORRICÓ 2025 – 30ª edição**. No dia **11 de julho de 2025**, a **Praça Largo do Thebérge** será o centro das celebrações promovidas pela **Secretaria de Cultura e Turismo do município de Icó/CE**. Integrando a programação, a consagrada **Banda Sorriso Maroto** subirá ao palco, proporcionando ao público uma performance vibrante, repleta de sucessos marcantes e muita energia.

Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

- O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, a ser

comprovado através de no mínimo 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios.

- Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos.
- As notas fiscais precisam constar, como objeto de contratação, a apresentação artística da **BANDA SORRISO MAROTO**
- As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;
- Todas as despesas de Locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Requisitos legais:

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como Serviço não continuado, cabendo à Inexigibilidade, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- **Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.**

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da

mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e parecer técnico, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos docachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

*Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:*

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados nos autos do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O artista Sorriso Maroto, por meio de seu representante SM EVENTOS MUSICAIS LTDA, traz seu show para o município no dia 11 de julho de 2025, com duração de 1h10min, ao custo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Esse valor está alinhado com os custos observados em eventos de porte e estrutura semelhantes, conforme comprovado pelos documentos anexos.

A forma de pagamento será realizada em duas etapas: 50% do valor até 2 dias antes do show e os 50% restantes até 1 semana após a realização do evento.

Ademais, como previsto pela redação do art. 145, inciso I, da Lei de Licitações, para a contratação:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa detentora de show artístico do artista **SORRISO MAROTO** para o evento **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO**.

1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DO ARTÍSTA SORRISO MAROTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL PROGRAMADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL FORRICÓ 2025, SOB A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	Serviço	01

2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA SORRISO MAROTO	Serviço	01	R\$ 550.000,00

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é correlato e interdependente, pois para a execução do objeto é necessário a estrutura para o evento.

7. ALINHAMENTO COM PCA

Esta contratação está prevista no PCA do Município de 2025.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento da cultura, bem como promover seu acesso à sociedade.

Aquecimento do comércio local: A realização do festival cumpre o dispositivo legal e o compromisso da gestão em garantir para seus munícipes, no período de férias, momentos de lazer com estrutura adequada para recepcionar os partícipes icoenses e de demais locais, promovendo a visibilidade da cidade para todo o país, haja vista que o evento em comento é de grande importância e tradição para a cidade e regiões adjacentes tanto municípios como estados.

Sob o prisma econômico-financeiro o Forricó é a principal que movimenta a economia da cidade

nos setores hoteleiros, com pousadas, apartamentos e casas de temporada com reservas completas; setor gastronômico com efervescente aquecimento e consumo nos bares, restaurantes, quiosques, estabelecimentos comerciais e até mesmo venda por parte de empreendimentos familiares, haja vista a comercialização de comidas preparadas por aplicativos eletrônicos.

Outrossim, o comércio de roupas e calçados também se favorecem no período festivo e anterior, o que vai ao encontro dos interesses econômicos da cidade, pois os empresários se planejam para investir com a expectativa de aumento no número das vendas.

Em suma, a geração de emprego e renda para a cidade é notória, tanto diretamente como indiretamente o Produto Interno Bruto - PIB da cidade é elevado circunstancialmente em decorrência da atração artística em comento neste Termo de Referência – TR.

Ainda, promoção do evento eleva a capacidade e confiança dos empresários locais e regionais em investir na cidade, como por exemplo, a partir do aquecimento da economia, o setor imobiliário também favorece com a implementação de novas construções dada a procura por locatários em se hospedar na cidade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO**, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade do evento **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO** e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. O **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO** se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para o evento **FESTIVAL FORRICÓ 2025 30ª EDIÇÃO** é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Icó e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Dentre os problemas gerados durante essas festividades, destacam-se principalmente os efeitos negativos devido ao lixo gerado e aos suprimentos usados na produção do evento.

Uma das formas de mitigar este impacto é a separação do lixo em orgânico e reciclável e, assim realizando sua destinação adequada seja para cooperativas de reciclagem, aterros sanitários etc. Ao invés de utilizar flyers, banners ou qualquer outra forma de divulgação física, o uso de mídias digitais torna-se mais viável, tanto porque são mais baratos, rápidos, chegam a um público maior, e não gerarem resíduos.

A poluição sonora é qualquer emissão de ruído ou som que possa prejudicar a saúde, o sossego e o bem-estar dos indivíduos. Por isso, é considerado um grave problema, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), haja vista que afeta a qualidade de vida de milhares de pessoas. Sendo assim, existem várias maneiras de lidar com a poluição sonora em festas abertas ao público, equilibrando o direito de diversão das pessoas com o direito ao sossego da comunidade ao redor, como, por exemplo, o Limite de volume, do qual estabeleça um limite de volume razoável para o evento e que seja utilizado medidores de decibéis para garantir o cumprimento desse limite.

Ademais, a questão sanitária é de suma importância, então é necessário ter banheiros limpos à disposição do público, inclusive adaptados para pessoas com necessidades especiais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Icó, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Secretaria de Cultura e Turismo com Auxílio do setor de Planejamento.

ICÓ-CE, 07 DE ABRIL DE 2025.**ELABORADO POR:**
FRANCISCO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO**APROVADO POR:**
SARAH RAQUEL BEZERRA
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO
RENAN SOUSA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO